PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 92/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador Kleber Fernandes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, institui a obrigatoriedade de monitoramento por câmeras nas dependências internas e externas de creches e hotéis para animais de estimação no Município de Natal, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos animais sob os cuidados desses estabelecimentos.

A proposta determina a instalação de câmeras em áreas comuns, bem como a disponibilização do acesso remoto, em tempo real, aos tutores dos animais, mediante autenticação segura. A norma também estabelece deveres aos estabelecimentos, define sanções pelo descumprimento e fixa prazo de 180 dias para início da vigência.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (CFOCF) deve emitir parecer sobre a compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Este é o escopo da análise técnica ora apresentada.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência da CFOCF para análise de proposições legislativas abrange a verificação de aspectos relativos a:

> *"sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles." (art. 72, I, do Regimento Interno)*

A análise recai, portanto, sobre os impactos financeiros e orçamentários diretos e potenciais da medida proposta, bem como sobre sua exequibilidade à luz dos recursos públicos e do planejamento fiscal vigente.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Projeto de Lei nº 92/2025 não cria programa público nem institui despesa direta ao Poder Público, uma vez que a obrigatoriedade de instalação do sistema de monitoramento recai sobre os estabelecimentos privados – creches e hotéis para animais de estimação – como condição para funcionamento regular e manutenção de seus alvarás.

A fiscalização do cumprimento da norma poderá se dar no âmbito das atribuições já conferidas aos órgãos municipais competentes, como a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) e a Secretaria de Saúde (SMS), no que diz respeito ao controle de zoonoses, ou à fiscalização urbanística e de atividades econômicas.

Como não há exigência de aporte orçamentário novo por parte da Administração Pública, tampouco previsão de repasse, incentivo ou benefício fiscal, o projeto não altera os parâmetros dos instrumentos de planejamento orçamentário, sendo, portanto:

- Compatível com o Plano Plurianual (PPA), pois reforça diretrizes ligadas à proteção e bem-estar animal;
- Adequado à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ao não interferir nas metas fiscais nem modificar prioridades orçamentárias;
- Harmonizado com a Lei Orçamentária Anual (LOA), já que sua execução depende de ações ordinárias de fiscalização, sem demanda por abertura de créditos adicionais ou suplementares.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe, em seu art. 15, que toda proposição que acarrete aumento de despesa obrigatória deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro e demonstração da fonte de custeio.

No caso do Projeto de Lei nº 92/2025, não se vislumbra criação de despesa pública de caráter obrigatório ou continuado, pois a exigência legal incide sobre a iniciativa privada, e o poder público atua apenas como fiscalizador, sem ampliação de estrutura, pessoal ou investimento.

A norma não acarreta renúncia de receita, não afeta o limite de despesa com pessoal, nem compromete resultados fiscais, endividamento ou outros parâmetros legais

da gestão fiscal responsável. A fiscalização, quando demandada, poderá ser integrada aos procedimentos regulares de vistoria e renovação de licenças.

Dessa forma, a proposição não afronta os princípios da responsabilidade fiscal e pode ser considerada viável sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas como Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, por estar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, bem como compatível e adequada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.

Natal, 27 de agosto de 2025.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização